



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20/05/2021

**Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 2021.**

Autor
DEPUTADO VERMELHO – PSD/PR

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.050, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24

§ 3º A pontuação prevista no art. 259 não se aplica às infrações de estacionamento e de parada nas áreas onde há sistema de estacionamento rotativo pago, conforme definição do inciso X do *caput*, sem prejuízo da penalidade de multa.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo não computar a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores pelo cometimento de infrações de estacionamento e parada onde há sistema de estacionamento rotativo pago, sem prejuízo da penalidade de multa.

Primeiramente, é preciso abordar a situação do transporte de carga. Esses veículos no seu processo de carga e descarga ficam vulneráveis a fiscalização, uma vez que as cidades não dispõem de pontos de parada e estacionamentos destinados aos entregadores de mercadorias.

CD/21126.64443-00

A maior consequência disso é a elevação da pontuação da CNH do motorista, justamente a parte mais frágil nessa cadeia de serviços. A multa é direcionada ao proprietário do veículo, o que não afeta a sua lucratividade, enquanto o condutor depende da habilitação para exercer sua profissão. Essa realidade se impõe a todos que exercem atividade remunerada em veículo automotor como o moto-táxi, os motoristas de aplicativo, os condutores de van escolar e os trabalhadores do transporte de turismo.

Independentemente de exercer ou não atividade remunerada em veículo, importante considerar que a infração de trânsito de estacionamento e parada onde há sistema de estacionamento rotativo pago é de baixo potencial lesivo, algo que não coloca em risco a vida das pessoas como o excesso de velocidade ou a passagem pelo sinal vermelho. Logo, aplica-se a multa devida, mas sem a imputar a pontuação, uma vez que isso pode comprometer a mobilidade de muitas famílias e o trabalho de muitos cidadãos.

Recentemente o Congresso Nacional aprovou o PL nº 3.267/2019 com profundas mudanças ao Código de Trânsito Brasileiro. Umas dessas alterações foi a ampliação dos pontos na CNH de 20 (vinte) para 40 (quarenta). Há inclusive um escalonamento conforme a gravidade da infração. Assim, pelo baixo potencial lesivo do que se propõe neste projeto é justificável a não pontuação pelas infrações de estacionamento e parada.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado VERMELHO	PR	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	